

completamente seu efeito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Ficgam as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 26 de Agosto de 1.964.

H. Ermírio
J. P. Reis

Registrada e publicada a presente lei, nessa Secretaria, na mesma data.

Lam. do Cmto
Secretário

Lei nº 32 de 5 de Novembro de 1.964.

Lei que autoriza o
Poder Executivo a dar uma
ajuda de custas para a
nova Matriz deste bairro.

O bairado Jardim Ermírio, Distrito Municipal de
Monte Castelo, Estado de Santa Catarina; no uso de
suas atribuições:

Deco saber a todos os habitantes desse
Município que a Câmara Municipal decreta; e se
lanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dá ao Poder Executivo autorizado a dar uma
ajuda de custas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
anuais para a construção da nova Matriz desse
bairro.

Art. 2º - A duração dessa ajuda será pelo prazo estabelecido
de 4 (Quatro) anos, a partir da presente data;

Art. 3º - As despesas corretivas são contidas na cláusula
do Art. 15 § 5º da Constituição Federal; logo
a mesma seja recebida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em Contrário,
Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em 5 de Janeiro de 1964.

Firmado

Prefeito

Registrada e publicada a presente lei nesta Sede
faria na mesma data.

D. M. Gomes

Secretário.

Lei nº 33 de 16 de Novembro de 1964.

Ley que cria o Cemitério
Municipal desta Cidade e
fixa os seus regulamentos.

O Cidadão Jovino Emílio, Prefeito Municipal de
Monte Castelo Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições:

Faz saber a todos os Habitantes des
te Municipio que a Câmara Municipal decretou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica de hora em diante considerado Cemitério Municipal
de Monte Castelo, antigo Cemitério situado no lugar
denominado Rio das Antas, neste Município, conforme
Escritura Pública registrada sobre o nº 5.094 do Livro
nº 33, fol. 283, que se acha em poder desta Prefeitura.

Art. 2º - Ficando assim o Poder Executivo autorizado a fazer e
efetuar a cobrança das Taxas e custas judiciais pô
bre sepultamento no Cemitério Municipal, na qual
obedecerá a seguinte Tabela:

1º - Sepultamento de Menores	CR\$ 600,00
2º - Sepultamento de Adultos	" 1.200,00
3º - Tenda de ferro para Jazigo Perpetuo no mes mo Cemitério:	